



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO INTERPOSTA PELA EMPRESA UNIMED BH

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº039/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme item 3.1 do edital de licitação:

“Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas”.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizada pela empresa UNIMED BH, no dia 03 de Dezembro de 2014.

Neste sentido, segue as respostas aos esclarecimentos:

1) Cargos de Provimento Efetivo exigem prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. A investidura é duradoura, assegurando-se estabilidade ao servidor, após três anos de exercício, só podendo ser destituído por sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar ou avaliação periódica de desempenho desfavorável, garantida em qualquer caso a ampla defesa, e para atender aos limites da despesa com pessoal, estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ativos: estão em exercício

Inativos: são os que já aposentaram

Pensionistas: É *pensionista* quem recebe o benefício por morte do conjuge servidor efetivo ativo ou inativo deste órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÃO: Todos os benefícios conquistados pelos servidores efetivos da ativa se estendem para os aposentados CONFORME Lei Orgânica do Município de Contagem no art. . 52 §8º. Portanto, a Câmara de Contagem irá fornecer o plano de saúde para os da ativa e da inativa nas mesmas condições. As mensalidades do plano serão arcadas pela CÂMARA, para estes servidores e ex servidores aposentados e de até mais 3(três) dependentes.

Já as Co-participações serão de descontadas no contracheque do servidor efetivo da ativa e do pagamento do ex servidor aposentado através do instituto de previdência privado do município – PREVICON. Sendo a CÂMARA DE CONTAGEM responsável por estas retenções.

2) TR significa: Termo de referencia – ANEXO I do edital.

3) Item 2.6 do edital fica assim alterado:

A interrupção da prestação de serviços de assistência médica ambulatorial , hospitalar, com co-participação em apartamento individual com obstetrícia, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação ,aos servidores efetivos, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Contagem, bem como aos respectivos dependentes e pensionistas, compromete a continuidade de suas atividades, em face de que a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.4º do anexo I do edital fica assim alterado:

A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar com coparticipação em apartamento individual com obstetrícia, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação,aos servidores efetivos, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Contagem, bem como aos respectivos dependentes e pensionistas será disciplinada pelo contrato e pelos termos deste instrumento convocatório, em total conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e as regulamentações complementares, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS .



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4) A Restrição do item 4.5.4 e 7.5.5 aplica-se aos cooperados com cargo de representação, gestão ou controle. Dessa forma, a declaração da pág. 70 poderá ser adequada ao caso da empresa, sendo seus termos analisados pela pregoeira na sessão.

5) As operadoras deverão ao seu critério definir quais são os EXAMES SIMPLES E EXAMES COMPLEMENTARES, respeitando o que pratica usualmente em suas demais contratações, sob pena de rescisão contratual. A relação dos exames simples e complexos deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato.

Em relação de internação psiquiátrica, para fins de cobrança de co-participação psiquiátrica, **esclarecemos que o prazo é de 30 dias por ano, contínuos ou não.**

6) O documento listado no item 7.4, I do Edital tal seja:

Registro provisório ou definitivo de seus produtos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

O documento extraído via internet será considerado como legítimo, cabendo ao Pregoeiro e equipe de apoio fazer a conferência da situação da operadora junto à ANS.

7) Em relação ao item 8.38 do edital “Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço”,

Refere-se ao: Empate ficto lei complementar 123/06

“A pregoeira convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência”

Sendo que se no final uma micro empresa ou empresa de pequeno porte sair vencedora, e tiver, por exemplo, restrições fiscais, esta terá o prazo de 5 dias úteis para regularizar a situação. Se isso não acontecer, será retomada a sessão de licitação. Se a melhor proposta for



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa de médio ou grande porte e tiver outra me ou epp na mesma condição de empate ficto será aplicada a regra anterior tais seja:

“A pregoeira convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência”

8) Em relação ao item 12.3 do edital e art.65 do anexo I do edital seja:

“As informações e autorizações de serviços mensais, assinadas pelos beneficiários para desconto em folha de pagamento a título de co-participação, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço. O repasse dos valores a título de co-participação à CONTRATANTE ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.”

Em casos excepcionais (atendimentos de urgência e emergência em âmbito nacional) e previamente justificados pela CONTRATADA, poderá ser apresentado os relatórios para a cobrança das co-participações fora do prazo máximo estabelecido na cláusula acima, limitado a 240 (duzentos e quarenta dias) dias do atendimento.

9) O art. 14 do edital dispõe:

“A prestação dos serviços dar-se-á definitiva e integralmente, após a verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações quantitativas e qualitativas do contrato e, conseqüente, aceitação.”

Em relação aos questionamentos acerca da cláusula transcrita, esclarecemos que os serviços prestados serão verificados quanto às especificações quantitativas quando o número de beneficiários do plano estiver em acordo com as solicitações da Contratante, respeitados as estimativas de quantitativo previstas no edital. Já as especificações qualitativas serão verificadas quando a classificação da operadora no Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar em sua última e mais recente avaliação, estiver compreendido na faixa de 0,60 a 1,00, nos termos da cláusula



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4, inciso V do edital c/c art. 90, inciso IX do termo de referência, que prevê a obrigação da contratada em manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação.

10) Dispõem os artigos 14 do edital e 90, I do Termo de referência

ART. 14 do edital: “Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de assistência à saúde, conforme solicitação da Gerência de Recursos Humanos, no prazo máximo de 72 horas, contados a partir da entrega da documentação dos beneficiários exigida pela CONTRATADA.”

Art. 90, I - Fornecer o Cartão de Identificação aos beneficiários, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após sua inclusão;

Em relação aos questionamentos, fica alterado o art. 78 do termo de referência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão fornecido pela CONTRATADA do plano de saúde, ressalvados os atendimentos de urgência e emergência, que após o prazo máximo estipulado no art. 14 do edital, exigirão apenas a apresentação de documento de identidade.

Dessa forma, a exceção dos atendimentos de urgência e emergência, os serviços contratados, somente poderão ser utilizados após o recebimento dos cartões de identificação.

11) Será aplicada a RN 309, de 24 de outubro de 2012, no caso de adesão com mínimo de 30(trinta) beneficiários.

12) O § 1º do art. 4º do anexo I do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§1º A cobertura médica compreenderá os procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência, com assistência médica, hospitalar, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, em caráter eletivo e emergencial, conforme rol de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimentos anexo à Resolução Normativa – RN 338, de 2013 e Lei Federal nº 9.656/98 e suas respectivas alterações.

13) Serão feitas as alterações no edital. ART. 90 XXIII, cláusula décima quinta do contrato e clausula oitava parágrafo segundo XXIII.

14) Em relação ao art. 5º § 14

“§ 14º Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30(trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elege para ser beneficiário dependente”
Na hipótese de não observado este prazo **serão** aplicadas as disposições constantes na resolução normativa da ANS 162/07.

15) O ART. 10 do anexo I do edital

“Os servidores efetivos exonerados sem justa causa terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que serão faturados diretamente pela operadora para pagamento pelo próprio servidor exonerado”

Somente os servidores efetivos exonerados sem justa causa será aplicado a RN 279 da ANS, visto que os servidores efetivos aposentados (inativos) serão aplicados a mesma condição para os servidores efetivos ativos, conforme lei orgânica do Município de Contagem art. 52, ou seja, quando da aposentadoria de um servidor efetivo este continuará com o plano de saúde arcado pela Câmara de Contagem automaticamente. E os que já aposentaram terão o direito ao benefício conquistado pelos servidores efetivos em exercício, nas mesmas condições como se na ativa tivesse.

16) Em relação ao Art .11 fica assim alterado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Os beneficiários servidores efetivos ativos e servidores efetivos aposentados comporão a massa do presente contrato, pelo que será considerada a sua unicidade para cálculo de sinistralidade e reajuste, nos termos da RN 279, da ANS".

Os exonerados sem justa causa não comporão o mesmo contrato, haja vista que terão que arcar com suas mensalidades nos termos da RN 279 da ANS.

17) Repetido as alegações do questionamento 16. Ver resposta acima.

18) Os art. 10 e 32 do anexo I do edital dispõe respectivamente:

“Art.10 Os servidores efetivos exonerados sem justa causa terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que serão faturados diretamente pela operadora para pagamento pelo próprio servidor exonerado”

“Art. 32 A contratante arcará integralmente com as mensalidades de seus servidores efetivos, ativos e inativos, e de até 3(três) dependentes de cada servidor, aqui incluso o pensionista.”

O art. 10 refere-se apenas aos ex servidores exonerados, a estes serão aplicadas os ditames da RN 279 da ANS. No caso, os exonerados poderão continuar no plano, nos termos da RN 279 da ANS, desde que arquem integralmente com as suas mensalidades e coparticipações.

Já o art. 32 refere-se apenas aos servidores efetivos em exercício, aos aposentados e aos dependentes de ambos (limitados a 3 dependentes). Para estes a Câmara de Contagem arcará com as despesas das mensalidades.

Portanto, os dois artigos disciplinam coisas distintas, e não há incompatibilidade entre eles.

19) Não há contradição entre os art. 32 e 58, por se tratar de assunto diverso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

No art. 32 estão incluídos os servidores efetivos em exercício e os aposentados e dos seus dependentes limitados a 3 (três) . Para estes servidores a Câmara ARCARÁ com as mensalidades.

No art. 58 refere-se ao exonerados, para estes a CÂMARA DE CONTAGEM não pagará as suas mensalidades e nem de seus dependentes. Conforme mandamento da RN 279 da ANS.

A título de esclarecimento destaca-se que entende-se por exoneração a forma de vacância de cargo público efetivo, efetuada por meio de ato formal, a pedido ou de ofício, sem qualquer vinculação de natureza disciplinar.

Requisitos Básicos:

- Manifestação de vontade do interessado.
- Reprovação em Estágio Probatório.
- Não ter entrado em exercício no prazo legal.

Servidores efetivos inativos são os aposentados, conforme já esclarecido anteriormente.

Portanto, não há contradição entre os dispositivos.

20) Caberá a CONTRATADA encaminhar a referida cobrança ao servidor exonerado.

21) Em relação ao Art. 46 do anexo I do edital de licitação “Em caso de óbito do beneficiário titular os dependentes e/ou o pensionista deverão manifestar mediante “Termo de Adesão” oferecido pela CONTRATADA a opção pela permanência aos planos contratados, no prazo de 30 (trinta) dias do falecimento”.

Este item é aplicado somente para os pensionistas e demais dependentes de servidores efetivos ativos ou servidores efetivos aposentados que vierem a falecer. Sendo apresentado o “termo de adesão” manifestando a permanência no plano contratado, a câmara de Contagem continuará arcando com as mensalidades destes pensionistas e dependentes inscritos pelo servidor falecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, as disposições contidas no art. 46 do anexo I não se relacionam com o previsto no art. 30 da lei 9.656/98.

22) A RN 279 da ANS aplica-se apenas aos exonerados.

Aos servidores inativos (servidor efetivo aposentados) aplica-se o disposto na Lei Orgânica e na Lei Complementar 164/2013 do Município de Contagem.

Dispõem art. 52 §8º da lei Orgânica do Município de Contagem:

“Observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 019, de 31 de janeiro de 2000)”.

Em consonância dispõe o art. 68 da lei complementar 164 de 27 de dezembro de 2013 que “Institui o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Contagem, dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Contagem e dá outras providências.”:

“A assistência à saúde dos servidores da Câmara ativos e inativos e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde, diretamente pelo órgão ou ainda mediante contratação de plano de saúde, na forma de regulamento a ser expedido.”

Portanto, a Câmara de Contagem estenderá o benefício conquistado pelos servidores efetivos em atividade para os servidores efetivos aposentados, nas mesmas condições. Sendo o pagamento das mensalidades dos servidores efetivos ativos e aposentados e de até 3 (três) dependentes de responsabilidade da Câmara de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

23) Caberá os servidores Titulares do Plano de saúde, informar à sua escolha e ao seu critério quais são os seus dependentes para serem incluídos no plano de saúde, observando o limite estipulado de até 3(três) , sendo ainda atendidas as exigências do art. 13 do anexo I do edital. Esta limitação de quantidade de dependente se torna necessária em virtude de dispêndio orçamentário do órgão publico, visto que estas mensalidades ficarão a cargo da Câmara.

24) Referente ao Art. 15 do anexo I do edital. “A Contratada não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado”.

Não poderá ser efetuado serviço em desacordo com o contratado, sendo este realizado a CONTRATADA fica com o ônus de receber do servidor.

25) Tendo em vista que o art. 2º da Resolução CFM 2110/2014 dispõe que o sistema de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência é um serviço médico e, portanto, sua coordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada por médico, com ações que possibilitem a realização de diagnóstico imediato nos agravos ocorridos, com a consequente terapêutica, o artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.29 A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente transporte de remoção nos casos necessários, com acompanhamento médico e os recursos materiais que se fizerem necessários, ao usuário titular e/ou dependente, obedecendo ao seguinte parâmetro:

Na remoção de pacientes serão aplicadas as legislações vigentes sobre o tema.

26) Conforme art. 31 “Nos termos da Resolução Normativa nº 195/09 por ser o número de beneficiários inscrito neste contrato superior a 30 (trinta), não vigorará nenhum período de carência para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato ou de sua vinculação à CONTRATANTE”

Caso seja inobservado o prazo de 30 dias contados de assinatura ou de sua vinculação ao contratante será aplicado as regulamentações da ANS referente aos prazos de carência.

27) Exonerado e seus dependentes – quem arcará será ele o próprio servidor exonerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Inativos (aposentados) e até 3(três) dependentes, nos termos estipulados será a Câmara de Contagem que arcará com os valores das mensalidades e será responsável pelas retenções das co-participações através do Previcon (Instituto de previdência Privada do Município de Contagem).

Não há contradição entre os dispositivos.

28) Deverá ser comunicado ao ex servidor exonerado e a Câmara, sendo que na falta de pagamento a operadora poderá extinguir o contrato com este ex-servidor.

Dessa forma o inciso IV do art. 50 do anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 As exclusões compulsórias do Plano poderão ocorrer nas seguintes situações:

(...)

IV Não pagamento da mensalidade e co-participações por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que a CONTRATANTE ou o ex servidor exonerado sejam comprovadamente notificados pela CONTRATADA até o décimo quinto dia de inadimplência.

29) Em relação ao art. 38

“Nos casos de urgência e emergência dentro do território nacional, quando não seja comprovadamente possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto na Resolução Normativa ANS nº 338 de 2013, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso na CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente”.

A relação dos documentos necessários para o reembolso:

Cópia de documento oficial com foto e CPF

Relatório médico;

Conta/despesa hospitalar detalhada original ou cópia autenticada;

Recibo/Nota Fiscal original ou cópia autenticada;

Conta para depósito do valor a ser reembolsado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assegurado que o seu pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega destes documentos;

O prazo de prescrição será de até 1(um) ano para o beneficiário apresentar os documentos.

30) O artigos 43 e o inciso III do art. 89, ambos do anexo I e o inciso III do parágrafo primeiro da cláusula oitava da minuta do contrato passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 43 Caberá à Câmara Municipal encaminhar à CONTRATADA, até o 15º dia de cada mês, as solicitações de adesão e exclusão dos beneficiários, sendo a data de recebimento considerada como o marco para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência, caso existam.

Art. 89 São obrigações da CONTRATANTE:

(....)

III Encaminhar à CONTRATADA as inclusões e exclusões até o 15º dia de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO - DO CONTRATANTE

(...)

III Encaminhar à CONTRATADA as inclusões e exclusões até o 15º dia de cada mês.

Os prazos dos artigos acima transcritos são para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA nos termos do art. 76 do anexo I deverá iniciar a prestação dos serviços de assistência à saúde no prazo máximo de 72 horas, contados a partir da entrega da documentação dos beneficiários pela CONTRATANTE.

As exclusões devem ser feitas no mesmo prazo de 72 horas contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

31) Os termos de adesão em que serão manifestadas a opção pela permanência dos dependentes no caso de óbito do titular servidor efetivo da ativa e servidor efetivo aposentado serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

Nova redação ao art. 46 do anexo I do edital

“Art. 46 Em caso de óbito do beneficiário titular os dependentes e/ou o pensionista deverão manifestar mediante “Termo de Adesão” oferecido pela **CONTRATANTE** a opção pela permanência aos planos contratados, no prazo de 30 (trinta) dias do falecimento”.

No caso de óbito do titular servidor efetivo da ativa ou servidor efetivo aposentado, a Câmara de Contagem continuará arcando com as mensalidades dos seus dependentes inscritos, nos termos previstos no edital e seus anexos .

32) Fica suprimido o art. 47 do anexo I do edital

Em relação à Carência:

O número de beneficiários inscrito neste contrato superior a 30 (trinta), não vigorará nenhum período de carência para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato ou de sua vinculação à CONTRATANTE.

Não haverá carência para os serviços objeto desta licitação, desde o servidor e seus dependentes formalizem pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato ou de sua vinculação à CONTRATANTE.

E ainda, não haverá carência para os novos servidores, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultante de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

33) Os cartões de identificação serão entregues à CONTRATANTE. A CONTRATANTE será responsável por devolver os cartões de identificação a CONTRATADA em caso de exclusão do Plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

34) Em relação ao art. 49 - Os beneficiários em virtude de exclusão do plano de saúde devolverão à CONTRATANTE os cartões de identificação.

Nova redação ao Art. 49

“ Os beneficiários excluídos terão a obrigação de devolver à CONTRATANTE , em até 3(três) dias corridos, seus cartões de identificação”

35) A CONTRATADA poderá cobrar a 2ª via da carteira de identificação.

36) No caso de inadimplemento da câmara de contagem por período superior a 30 dias apenas a CONTRATANTE e o ex-servidor exonerado deverão ser notificados.

Conforme resposta do item 28 o inciso IV do art. 50 anexo I do edital fica alterado da seguinte forma:

Art. 50

IV Não pagamento da mensalidade e co-participações por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que a CONTRATANTE ou o ex servidor exonerado sejam comprovadamente notificados pela CONTRATADA até o décimo quinto dia de inadimplência.

37) Deverão ser atendidas as exigências que constarem do contrato, do edital, de seus anexos e das legislações da ANS. Dessa forma o §3º do art. 61 do anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61

(...)

§3º Quaisquer exigências da fiscalização, em conformidades com as disposições contidas nesse instrumento, no contrato e nas normas da ANS, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

38) O Art. 73 do anexo I dispõe que: A prestação dos serviços em definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos Artigos 441 do Código Civil Brasileiro de 2.002.

Portanto, não se relaciona à pergunta da Licitante.

Entretanto, cumpre-nos esclarecer que serão aplicadas as normas previstas nos regulamentos da ANS e no Contrato, sujeitando à CONTRATADA às sanções correspondentes em caso de descumprimento.

39) Nova redação aos art. 80 e 81 e ao inciso XIX do art. 90, do anexo I do edital e inciso XIX do §2º da Clausula oitava do anexo V.

“Art. 80 A lista de prestadores de serviço deverá ser atualizada periodicamente pela CONTRATADA e divulgada aos seus beneficiários, por meio de catálogos ou livros ou através das informações disponibilizadas no site oficial da Contratada.”

“Art. 81 A CONTRATADA deverá informar, regularmente ou excepcionalmente em caso de alteração de rede, através de catálogos ou livros ou através das informações disponibilizadas no site oficial da Contratada, a rede de atendimento própria e/ou credenciada/referenciada. A rede credenciada mínima deverá oferecer estabelecimentos em todo o Município de Contagem, Belo Horizonte e Betim, com especificações quantitativas adequadas de médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, etc, para atendimento aos beneficiários”.

“Art. 90, XIX do anexo I do edital - Fornecer ao beneficiário, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos após a adesão ao Plano a relação de Rede de Atendimento, própria, contratada credenciada, cooperada ou referenciada, por intermédio de guia de serviços ou livro de serviços ou através das informações disponibilizadas no site oficial da Contratada, de toda a região coberta, com respectivo nome, endereço, telefone e especialidade de médicos, hospitais, clínicas e/ou centros médicos e laboratórios credenciados, de forma a facilitar o atendimento;”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Clausula oitava

§ 2º.....

XIX Fornecer ao beneficiário, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos após a adesão ao Plano a relação de Rede de Atendimento, própria, contratada credenciada, cooperada ou referenciada, por intermédio de guia de serviços ou livro de serviços ou através das informações disponibilizadas no site oficial da Contratada, de toda a região coberta, com respectivo nome, endereço, telefone e especialidade de médicos, hospitais, clínicas e/ou centros médicos e laboratórios credenciados, de forma a facilitar o atendimento”.

40) nova redação ao art. 81 do anexo I do edital

Art. 81 “A CONTRATADA deverá informar, regularmente ou excepcionalmente em caso de alteração de rede, através de catálogos ou livros ou através das informações disponibilizadas no site oficial da Contratada, a rede de atendimento própria e/ou credenciada/referenciada. A rede credenciada mínima deverá oferecer estabelecimentos em todo o Município de Contagem, Belo Horizonte e Betim, com especificações quantitativas adequadas de médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, etc, para atendimento aos beneficiários”.

41) Cabe a CONTRATADA ou a seus credenciados, no momento do atendimento verificar se os serviços estão cobertos e em acordo com o Contrato. A CONTRATANTE arcará apenas com os serviços que estiverem em acordo e dentro da cobertura prevista no contrato.

Caberá, portanto, à contratada cobrar do beneficiário os serviços efetuados em desacordo com as coberturas na forma do contrato celebrado.

42) No momento da cobrança das co-participações, a CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE a listagem dos procedimentos realizados , com o respectivo valor de co-participação para cada procedimento e ao final informar o somatório do total a pagar de co-participações pela CONTRATANTE. Não haverá identificação de qual beneficiário realizou o procedimento, e dessa forma não haverá quebra do sigilo médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATADA também deverá encaminhar uma listagem contendo o nome do beneficiário e o respectivo valor de co-participações para desconto em folha de pagamento, essa listagem não constará os procedimentos.

Haverá necessariamente que ter equivalência entre o valor total das listagens.

Assim, a identificação de quem realizou os procedimentos médicos estará preservada e restrita ao médico e ao paciente em respeito ao sigilo médico.

Portanto, pela primeira listagem encaminhada a CONTRATANTE contendo todos os procedimentos e valores para desconto de co-participação poderá haver contestação ou recusa de pagamento, caso os procedimentos ali listados estejam em desacordo com as coberturas na forma contratada.

43) Sendo legal, a CONTRATANTE assumirá a responsabilidade pelos tributos que lhe são afetos nos termos da lei.

44) Nova redação ao art. 90, XXVI I do anexo I do edital e clausula oitava § 2º do anexo V do edital.

“art. 90, XXVI I- Manter preposto especialmente designado para representá-lo perante a Câmara Municipal de Contagem, aceito por esta, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis .

Clausula oitava §2º- “XXVII - Manter preposto especialmente designado para representá-lo perante a Câmara Municipal de Contagem, aceito por esta, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

45) As exigência formuladas estarão em conformidade com as legislações vigentes, com os regulamentos da ANS, com o edital, seus anexos e o contrato.

Contagem, 05 de Dezembro 2014

Érica Pereira de Souza
Pregoeira